



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data:

Parecer:	Despacho: Concordo. Arquivar-se. 30.12.19 [Handwritten signature]
----------	---

Relatório Inspetivo: INT-797/2019

1. Entidade averiguada

Nome:

Sede/Morada:

Concelho e Ilha:

Telefone e endereço eletrónico:

RRAL: Nº

Plataforma:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Informação protegida

2. Âmbito da inspeção:

Iniciativa inspetiva ordinária: No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, foi efetuada uma ação de deteção pelo inspetor signatário, relativa a alojamento registado em situação irregular, tendo sido determinado pelo Inspetor Regional do Turismo, por despacho de 19/09/2019, a instauração de um processo de averiguações, a fim de apurar-se a(s) situação(ões) irregular(es) detetada(s).

3. Descrição

A ação de deteção incidiu sobre o controlo da publicidade efetuado pelo Alojamento Local em plataforma(s) de oferta de alojamento turístico, *online*.

Apurou-se que o referido AL, estava a publicitar oferta irregular, nomeadamente no que se refere à disponibilidade de capacidade (6 camas) superior à capacidade máxima registada (5 camas).

Irregularidades detetadas:

- Oferta de camas (6 camas) superior à capacidade máxima registada (5 camas).

Medida/Prazo: Foi estabelecido um prazo de 10 dias úteis para regularização da(s) situação(ões) irregular(es) detetada(s) através de notificação (SAI-IRT/2019/1358).

4. Enquadramento legal:

Portaria nº 83/2016 de 04 de agosto (estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações, equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, as capacidades máximas dos estabelecimentos e respetivas unidades de alojamento, os bens e serviços incluídos no preço do alojamento e as regras atinentes ao registo, publicidade, identificação dos estabelecimentos e à disponibilização de informação para fins estatísticos).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Sanção:

Em caso de incumprimento do disposto na Portaria nº 83/2016 de 04 de agosto, com exceção dos factos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 1 de março, na redação dada pelo artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, o registo do estabelecimento é cancelado.

5. Conclusões e propostas:

Após a receção da notificação supramencionada a entidade remeteu *email(s)* relativo(s) à pretensão do cancelamento do registo (que constam do respetivo processo inspetivo) do Alojamento Local (AL). Foi também remetido *email* contendo informações relativas ao eventual cancelamento de registo (que consta do processo inspetivo).

Considerando que um dos *emails* remetidos dá conhecimento a este serviço inspetivo do pedido de cancelamento de registo de AL, efetuado junto da entidade licenciadora (Direção Regional do Turismo) e que o referido alojamento já não consta da plataforma de internet (através de pesquisa efetuada na mesma, na presente data) não se considera necessária a adoção de outras medidas, propondo-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo.

À Consideração Superior de V. Ex.ª.

Angra do Heroísmo, 29 de novembro de 2019.

O Inspetor

Ulisses FL Rosa